

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 159/96

SUMULA: -Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOÃO MARIA DE MORAES, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão (Administração Direta) em R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	R\$	116.100,00	--	116.100,00
Receita de Contribuições	R\$	7.000,00	--	7.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.300,00	--	3.300,00
Receita Industrial	R\$	1.600,00	--	1.600,00
Receita de Serviços	R\$	7.200,00	--	7.200,00
Transferências Correntes	R\$	2.061.700,00	--	2.061.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	16.900,00	--	16.900,00
Operações de Créditos	R\$	--	400,00	400,00
Alien. de B. Móveis e Imóveis	R\$	--	1.200,00	1.200,00
Amortização de Empréstimos	R\$	--	200,00	200,00
Transferência de Capital	R\$	--	204.000,00	204.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	--	400,00	400,00
sub-total ➡	R\$	2.213.800,00	206.200,00	2.420.000,00

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -

Receita Patrimonial	R\$	1.100,00	--	1.100,00
Receita Industrial	R\$	295.300,00	--	295.300,00
Outras Receitas de Correntes	R\$	33.600,00	--	33.600,00
Sub-Total ➡	R\$	330.000,00	--	330.000,00
Total ➡	R\$	2.543.800,00	206.200,00	2.750.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A despesa será segundo estimativa da Receita conforme a demonstração seguinte:

(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - PODER LEGISLATIVO		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
2100 - Legislativo Municipal	R\$	104.000,00	16.000,00	120.000,00
II - PODER EXECUTIVO				
2200 - Gabinete do Prefeito	R\$	141.000,00	98.600,00	239.600,00
2300 - Depart. de Administração	R\$	205.050,00	11.300,00	216.350,00
2400 - Departamento de Finanças	R\$	119.000,00	--	119.000,00
2500 - Depart. de Educação e Cultura	R\$	600.900,00	27.500,00	628.400,00
2600 - Depart. de Obras e Serviços	R\$	500.950,00	49.800,00	550.750,00
2700 - D. de Saúde e Ben Estar Social	R\$	358.400,00	56.800,00	415.200,00
2800 - Departamento de Esportes	R\$	11.500,00	4.000,00	15.500,00
2900 - Adm. Geral do Município	R\$	95.000,00	20.200,00	115.200,00
Sub-Total ☺	R\$	2.135.800,00	284.200,00	2.420.000,00

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -

III - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

0100 - Serv. Autôn. de Água e Esgoto	R\$	210.000,00	120.000,00	330.000,00
Sub-Total ☺	R\$	210.000,00	120.000,00	330.000,00
Total ☺	R\$	2.345.800,00	404.200,00	2.750.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

- I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso II até o limite correspondente à 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei;
- II - Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;
- III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital;
- IV - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma outra unidade Orçamentária, quando considerada indispensáveis a movimentação do pessoal dentro das tabelas ou quadro comuns interessados, e se realiza em obediência da Legislação específica (Lei Federal Nº 4.320/64, art. 66 parágrafo único.)

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projeto e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a Compensação entre fontes de recursos Ordinários e Vinculados ocorrer de modo diferente da previsão, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Art. 7º - As tabelas explicativas da despesa do PODER EXECUTIVO serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As tabelas explicativas da despesa do PODER LEGISLATIVO serão aprovadas por ato da mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 20 de dezembro de 1996.



JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal